PROJETO DE LEI 012 DE 02 DE ABRIL DE 2019

ALTERA O ARTIGO 5º, 6º, 7º, 8º E 10 DA LEI MUNICIPAL 1276/2015 QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015–2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º, 6º, 7º, 8º e 10 da Lei Municipal nº 1276 de 17 de junho de 2015, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - *O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e estratégias, conforme documento em Anexo I desta Lei.*

Art. 6º - *Será de responsabilidade da Equipe Técnica, do Fórum Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas";*

Art. 7º *- A Equipe Técnica, o Fórum Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação ficam encarregados em reunirem-se ordinariamente antes do término de cada ano letivo para fazer o monitoramento do Plano Municipal de Educação, emitindo Relatório de Monitoramento sobre a situação encontrada e registro em livro de Atas específico";*

Art. 8º *A Equipe Técnica, o Fórum Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação ficam encarregados em realizar a cada três anos o processo de avaliação do Plano Municipal de Educação, convocando para tal uma Audiência*

Pública, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta Lei. A segunda Audiência será realizada no ano de 2021".

***§ Único** – Nos anos em que se realiza o processo de avaliação não será realizado o processo de monitoramento.*

***Art. 10** - A Equipe Técnica, o Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, diligenciarão para que as medidas associadas e complementares às constantes no Plano Municipal de Educação sejam adotadas pelos demais setores e unidades da Administração."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 02 dias do mês de abril de 2019.

GILMAR LUCINI
Prefeito Municipal em Exercício

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ALGIRO BIBERG DO NASCIMENTO
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

Estratégias:

1.1) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de reestruturação escolar, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.2) Realizar periodicamente através de trabalhos intersetoriais mapeamento e levantamento da demanda da população de 0-5 (zero a cinco) como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda reprimida e a necessidade por vagas, e posteriormente chamada pública de crianças na pré-escola na faixa etária dos 4 (quatro) aos 5 (cinco) anos de idade;

1.3) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano Nacional de Educação, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias da creche;

1.4) Realizar periodicamente em parceria intersetorial, uma avaliação na Educação Infantil, sem o caráter de promoção, com base em parâmetros nacionais de qualidade; planos de estudos; Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar -como objetivo de acompanhar o desenvolvimento infantil, o quadro de pessoal infraestrutura física, gestão escolar, recursos pedagógicos; situações de acessibilidade e outros indicadores relevantes;

1.5) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.6) Assegurar que todas as Instituições de Educação Infantil tenham elaborado o Projeto Político Pedagógico em até dois anos a aprovação do Plano Municipal de Educação, com a participação da comunidade educativa, podendo incluir segmentos da sociedade civil organizada

na discussão acerca dele, definindo suas políticas, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais e em observância as metas do Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

1.7) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, disponibilizando profissionais qualificados e criando espaços educacionais condizentes com suas reais necessidade e que contribuam para o desenvolvimento e êxito na vida escolar, respeitando seu tempo e suas particularidades;

1.8) Fazer cumprir, através da fiscalização e reivindicação da comunidade escolar, em todos os sistemas de ensino, as exigências mínimas de qualidade para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil do Município, de forma a atender todas as crianças, respeitando as diversidades regionais, assegurando o atendimento das características e necessidades das distintas faixas etárias e do público-alvo da educação especial, conforme legislações vigentes;

1.9) Fortalecer os Programas de apoio e orientações às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Primeira Infância Melhor, com foco no desenvolvimento das crianças de 0-5 (zero a cinco) anos de idade;

1.10) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo atendimento da criança de 0 (zero) a 5(cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (o) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.11) Promover ações que promovam o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas e afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e a discriminação;

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

Estratégias:

2.1) Aderir à proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental proposto pelo Ministério da Educação, precedida de consulta pública nacional, o qual fixará a base nacional comum curricular para o Ensino Fundamental;

2.2) A Secretaria Municipal de Educação elaborará no prazo de até 2 (dois) anos de vigência, a implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem, uma planilha individualizada por aluno do Ensino Fundamental para acompanhamento permanente em sala de aula do processo de ensino e aprendizagem verificando os direitos e objetivos que o aluno está alcançando, sendo mensal para alunos dos anos iniciais e trimestral aos alunos dos anos finais;

2.3) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, realizando um mapeamento e levantamento de informações, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude e Conselho Tutelar;

2.5) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;

2.6) Proporcionar à comunidade escolar a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.8) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais (OBMEP, atividades desportivas, FECAM, concursos de redação e poesias, etc.);

2.10) Realizar no final do ano letivo, com turmas do 9º (nono) ano, um levantamento dos alunos formandos com a finalidade de acompanhar a frequência e permanência no Ensino Médio;

2.11) Estimular a promoção de eventos sociais envolvendo a família e demais pessoas da comunidade, interessados em acompanhar o desempenho da escola, como forma de agregar valores.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) Aderir ao Programa Nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) Implementar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, elaborado pelo Ministério da Educação;

3.3) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º do Plano Nacional de Educação, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) Aderir ao Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.6) Estimular e auxiliar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.7) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.10) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) Encaminhar alunos com deficiência às instituições especializadas que ofereçam atendimento educacional especializado;

4.2) Garantir a continuidade do convênio com a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Três Passos, garantindo os repasses financeiros mensais do município a esta Instituição;

4.3) Oferecer transporte escolar gratuito aos alunos encaminhados às instituições especializadas;

4.4) Melhorar a estrutura de acessibilidade às pessoas com deficiência em Instituições de Ensino e órgãos públicos municipais, bem como em transportes escolares e onde mais houver necessidade;

4.5) Oferecer a formação continuada aos professores para qualificar o atendimento educacional especializado na rede regular de ensino;

4.6) Viabilizar aos professores com alunos inclusos na rede regular de ensino, encontros com especialistas nas diversas áreas das instituições especializadas;

4.7) Fortalecer o acompanhamento dos profissionais da área de saúde às famílias com filhos que necessitam de atendimento educacional especializado;

4.8) Estimular o apoio dos profissionais de saúde, assistência social e psicólogo aos professores com alunos com deficiência;

4.9) Elaborar no prazo máximo de 03 (três) anos de vigência deste plano, critérios específicos de avaliação aos alunos com deficiência na rede regular de ensino, regimentando os mesmos;

4.10) Disponibilizar livros e materiais pedagógicos específicos para as escolas da rede regular de ensino que atendem alunos com deficiência;

4.11) Oferecer a educação em tempo integral aos alunos com deficiência, na faixa etária de 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, sendo que o atendimento especializado será oferecido em turno inverso ao da rede regular de ensino;

4.12) Favorecer gradativamente o atendimento educacional especializado em nosso município com a implantação de uma sala de apoio com recursos multifuncionais e profissional capacitado para atender alunos com deficiência, inclusos na rede regular de ensino;

4.13) Apresentar os resultados da aprendizagem dos alunos com deficiência por meio de Parecer Descritivos, com a indicação de da sustentação legal, quando as necessidades do educando assim o exigir;

4.14) Dispor de um profissional auxiliar que tenha formação com habilitação para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial, por Instituição de Ensino no prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência deste PME.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Realizar os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) Estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) Realizar um acompanhamento pedagógico, psicológico e neurológico para aqueles alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem (com aceitação de suas famílias) e

interferem no processo de alfabetização, com o fornecimento de um atestado e encaminhamentos para casos em que o Município não tenha especificidades de atendimento;

5.7) A partir da ampliação da jornada pedagógica dos alunos, condicionar os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem a participar de oficinas que favoreçam e auxiliam o processo de alfabetização;

5.8) Implementar nas instituições de ensino o profissional habilitado para exercer a função de assessor pedagógico das séries iniciais e finais com a finalidade de acompanhar, assessorar e orientar professores e alunos ao sucesso e rendimento escolar;

5.9) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.10) Fomentar a implantação de uma sala de apoio para cada escola, munida de profissional e material adequado.

5.11) Desenvolver, no âmbito de cada sistema de ensino e na articulação entre os mesmos, tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.12) Observar nos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas, fazendo constar a dimensão da ludicidade e do brincar incorporados à prática pedagógica dos currículos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as características da faixa etária dos estudantes, sob a responsabilidade dos órgãos gestores do sistema.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral em alguns dias da semana, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) Manter e ampliar em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas do Ensino Fundamental;

6.3) Aderir e implementar em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com as atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para o Ensino Fundamental e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de

aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Assegurar que:

a) No quarto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental e Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No nono ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) Integrar e formalizar em Regime de Colaboração um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) Qualificar o processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e à expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.7) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da Educação Básica, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação gradativa, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.8) Oferecer, de acordo com o PNE, até o 4º (quarto) ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e duplicar, até o final da década, a relação de computador/aluno (a) nas escolas da rede pública, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.9) Em parceria com a União, informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação do Município, bem como aderir a manutenção do Programa Nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria de Educação;

7.10) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de alguns recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.11) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.13) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.14) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.15) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.16) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.17) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.18) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.19) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.20) Aderir ao Programa Nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.21) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Ensino Médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional de Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação Básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.22) Aderir aos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre

outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.23) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.24) Aderir ao Programa do Governo Federal e Estadual que facilitem as condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a Internet;

7.25) Estudar e efetivar junto ao grupo de professores das escolas, formas de recuperação e avanços de alunos em distorção idade-série, regimentando as decisões tomadas no prazo de 3 anos de vigência deste PME;

7.26) Em Regime de Colaboração, priorizar ações de atendimento aos estudantes da educação básica por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

7.27) Assegurar condições adequadas para o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, linguístico, emocional, cognitivo e social, de modo a promover e ampliar experiências e conhecimentos.

7.28) Garantir assessoria em nutrição e ampliar na Rede Pública Municipal de Ensino a diversidade e a quantidade produtos orgânicos na alimentação escolar.

7.29) Estimular a promoção de eventos sociais envolvendo a família e demais pessoas da comunidade, interessados em acompanhar o desempenho da escola, como forma de agregar valores.

7.30) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre escolas e as famílias.

7.31) Promover a articulação dos Programas da área de Educação, de âmbito local e nacional, com o de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação da Rede de Apoio integral às famílias como condição para a melhoria da qualidade educacional.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do PNE, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e

cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) Aderir a Programas Nacionais que desenvolvam tecnologias para a correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para a recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado;

8.2) Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública;

8.3) Promover busca ativa de jovens e adultos fora da escola, em parceria com as áreas de saúde, assistência social e proteção à juventude, Conselho Tutelar e Ministério Público, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, identificando motivos de afastamentos e colaborando com os sistemas e redes de ensino na garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública, respeitando a orientação sexual, a identidade de gênero e os direitos humanos.

8.4) Realizar um levantamento a nível de Município do número de jovens e adultos fora da escola e com interesse em frequentar aulas pelos Programas de Educação de Jovens e Adultos;

8.5) Incentivar a continuidade de escolarização no Programa Educação de Jovens e Adultos. Quando não viável no Município em função do número reduzido de interessados, busque-se uma parceria com instituições de municípios vizinhos, oferecendo incentivos através de transportes, aquisição de materiais, etc.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência do PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) Aderir a benefícios adicionais no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.2) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.3) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.4) Em Regime de Colaboração, priorizar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.5) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.6) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.7) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) Incentivar e encaminhar à Instituições Educacionais com programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.3) Aderir e implementar ao Programa Nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.4) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.5) Estimular a oferta de cursos em parcerias com órgãos públicos e instituições, às mulheres do campo e da cidade, promovendo a autonomia econômica e financeira dos participantes.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) Apoiar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) Estimular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade;

11.4) Incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.5) Incentivar a matricula e a frequência de alunos em estabelecimentos de ensino que ofereçam a educação técnica profissional de Ensino Médio, preferencialmente em cursos voltados à realidade rural, profissionalizando mão de obra no campo.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) Estabelecer parcerias para a implantação de cursos superiores no Município, disponibilizando prédios públicos às Instituições de Ensino Superior que manifestem interesse em formar turmas, garantindo permanência e conclusão de cursos de Ensino Superior e Pós-Graduação em nosso Município, sob a responsabilidade da Instituição conveniada.

12.2) Oferecer vagas para estágios em nossas Instituições como parte da formação a Educação Superior.

12.3) Estimular programas e ações de incentivo à modalidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.4) Melhorar os equipamentos tecnológicos do Tele Centro oferecendo aos frequentadores melhores condições para o aproveitamento em estudos e pesquisas.

12.5) Disponibilizar o Tele Centro como ponto de referência para realização de estudos de aprofundamento, pesquisa, trabalho de grupos e de aperfeiçoamento para alunos com matrículas no Ensino Superior presencial e a distância. Sob monitoramento de um profissional e com apresentação de um atestado de matricula e frequência da Instituição.

12.6) Realizar anualmente ao final do ano letivo uma pesquisa com os formandos do Ensino Médio para identificar os candidatos interessados em frequentar o Ensino Superior a fim de verificar números possibilitando ao município oferecer uma política de incentivo ao Ensino Superior.

12.7) Estabelecer parcerias entre os sistemas federal, estadual e municipal e a iniciativa privada para ampliar e incentivar a oferta de educação profissional;

12.8) Estimular a possibilidade da existência de cursos de capacitação e qualificação de acordo com as necessidades da população local;

12.9) Realizar um diagnóstico nas diversas secretarias municipais e comunidades, afim de promover cursos de extensão e pesquisa nas áreas de mais necessidade;

12.10) Estimular o uso das estruturas públicas e privadas não só para cursos regulares, mas também para o treinamento de trabalhadores com vistas a inseri-los no mercado de trabalho

com mais condições de competitividade e produtividade, possibilitando a elevação de seu nível educacional técnico e de renda;

12.11) Manter disponíveis sistemas informatizados visando o aprimoramento do atendimento no telecentro aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;

12.12) Fomentar a implantação de programas no telecentro que visem a efetivação das tecnologias assistivas para o atendimento especializado garantindo comunicação alternativa e a inclusão digital;

12.13) Disponibilizar repasses financeiros aos alunos do Ensino Superior, como ajuda de custos para o transporte escolar, se assegurado o repasse de recursos da União e Estado.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) Incentivar o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, de acordo com o Plano Nacional de Educação/2014;

13.2) Estimular a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenhos de Estudantes – ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) Prever no Plano de Carreira do Magistério público incentivos financeiros proporcionais aos níveis de Ensino Superior cursados pelos profissionais.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) Incentivar gradativamente o número de matrículas em titulações superiores do corpo docente municipal de forma que se obtenha no mínimo 2 (dois) mestres e 1 (um) doutor em educação, até o final de vigência deste PME;

14.2) Apoiar na expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.3) Apoiar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

14.4) Apoiar a promoção do intercâmbio cientifico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições de educação nas regiões e municípios;

15.2) Aderir plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.3) Aderir programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.4) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.5) Aderir política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os

(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) Realizar um diagnóstico estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e viabilizar a oferta por parte das instituições públicas de educação superior para atender a demanda constatada articulada as políticas de formação do Município;

16.2) Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.3) Aderir ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.4) Estimular a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.

Estratégias:

17.1) Readequar Plano de Carreira do Magistério Municipal até o terceiro ano de vigência deste PME, observados os critérios em Legislações específicas;

17.2) Aderir a política de assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

17.3) Assegurar que até o quinto ano de vigência deste PME, o piso salarial do magistério municipal seja equiparado com os índices de reajustes do FNDE, referente ao repasse anual de recursos do Custo Aluno Qualidade.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) Readequar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do segundo ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por direção e coordenação pedagógica do estabelecimento, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) Aderir ao programa de repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município após aprovação do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação;

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) Regulamentar legislação específica para eleição de diretores (as) de escola a cargo do Conselho Municipal de Educação, estabelecendo critérios aos profissionais em efetivo exercício no magistério público municipal interessados em inscrever chapas para concorrer ao referido cargo. Após análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e o Poder Executivo as chapas serão submetidas ao voto de acordo com a legislação;

19.2) Aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares como forma de garantir competências na execução da função, bem como participar da realização de provas nacionais específicas com critérios objetivos para o provimento dos cargos;

19.3) Incentivar a participação de conselheiros municipais de conselhos na área de educação em programas de formação com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4) Dar continuidade das funções da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação a fim de assegurar avaliações periódicas da concretização e desenvolvimento das metas e estratégias a partir de conferencias com a participação de segmentos e comunidade escolar;

19.5) Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.6) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.7) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.8) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência da Lei do Plano Nacional de Educação e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das Unidades Educativas e ampliar a autonomia financeira, por meio de repasses de recursos, diretamente às escolas, para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de seus projetos Políticos Pedagógicos, sob orientação e controle da Direção Escolar, SMECD (Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto) e CPM (Círculo de Pais e Mestres) e Conselhos Escolares (quando houver);

20.2) Desenvolver e apoiar programas de gestão, que possibilitem a destinação de recursos, para atividades que incentivem a descentralização e a autonomia da escola;

20.3) Garantir fontes de financiamento e assegurar a aplicação dos percentuais, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em todos os níveis e modalidades, de acordo com o que estabelece cada Sistema de Ensino.

20.4) Integrar ações e recursos técnicos administrativos e financeiros, entre as diversas Secretarias, que compõem a estrutura da Administração Municipal, que atuam em áreas comuns, para otimizar os recursos e investimentos na área educacional;

20.5) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.6) Aderir à implementação do Programa Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.7) Aderir à Lei de Responsabilidade Educacional do Governo Federal, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;